

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 14/2020

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS NO RELACIONAMENTO ENTRE O IFSULDEMINAS E A FADEMA



Fevereiro/2021

Tipo de Auditoria: Conformidade

Processo SUAP nº: 23343.002591.2019-92

Ordem de Serviço: 03/2019

Auditor responsável pela execução: Gabriel Filipe da Silva

Supervisora: Eufrásia de Souza Melo

Lista de Siglas

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Consuni - Conselho Universitário

CPF - Cadastro de Pessoa Física

DME - Departamento Municipal de Eletricidade

Fadema - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico

Finep - Financiadora de Estudos e Projetos

ICT - Instituição de Ciência e Tecnologia

IF - Instituto Federal

Ifes - Instituição Federal de Ensino Superior

IFSMG - Instituto Federal de Educação do Sul de Minas

Ifsuldeminas - Instituto Federal de Educação do Sul de Minas

ITG - Interpretação Técnica Geral

Nipe - Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão

PAEE - Programa de Atendimento Educacional Especializado

PEIA - Programa de Estatísticas, Indicadores e Informações Acadêmicas

PROAD - Pró-Reitoria de Administração

TCU - Tribunal de Contas da União

UPC - Unidade Prestadora de Contas

Sumário

1	Introdução	05
2	Escopo	08
3	Metodologia	09
4	Resultados dos Exames	09
	Acórdão nº 4.833/2017	09
	Acórdão nº 1.178/2018 - determinações ao IFSULDEMINAS	24
	Acórdão nº 1.178/2018 - determinações à Fundação de Apoio	38
5	Manifestação do IFSULDEMINAS ao Relatório Preliminar	66
6	Recomendações do Acórdão nº 4833/2017 ao IFSULDEMINAS	66
7	Boas Práticas	67
8	Sistema Conveniar	68
9	Conclusão	69

1. Introdução

O presente Relatório é resultado de trabalho de Auditoria requisitado através de Acórdãos do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- Acórdão nº 4833/2017 - TCU - 2ª Câmara:

9.8. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, às instituições federais de ensino superior a seguir relacionadas, para ciência e adoção dos procedimentos cabíveis a evitar ocorrências semelhantes às apontadas neste processo:

9.8.12. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSMG);

- Acórdão nº 1178/2018 - TCU - Plenário:

9.5 determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1 incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

Destaca-se que o objetivo deste trabalho não foi verificar fragilidades em contratos e convênios firmados pelo IFSULDEMINAS com Fundações de Apoio, mas avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre a FADEMA e o IFSULDEMINAS.

Itens verificados de acordo com o Acórdão nº 4833/2017, da 2ª Câmara do TCU:

9.1.1. façam incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre a soma da remuneração paga pelas universidades, com as retribuições e bolsas pagas ao servidor pelas respectivas fundações de apoio, conforme previsto no art. 7o, § 4o, do Decreto 7.423/2010, interrompendo o pagamento de valores acima desse teto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade competente;

9.1.2. exijam de suas fundações de apoio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a divulgação, nos seus sítios na internet, das informações completas previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994 e no art. 12 do Decreto 7.423/2010 acerca da execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos dessa lei e, em caso de descumprimento, adotem as providências cabíveis, inclusive quanto à manifestação para renovação do registro de credenciamento junto ao Ministério da Educação e do Desporto (atual Ministério da Educação) e ao Ministério da Ciência e Tecnologia (atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), estabelecida no art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.958/1994.

9.3. determinar (...), adote registro centralizado, de ampla publicidade e preferencialmente informatizado, com as informações sobre sua relação com as fundações de apoio, suas regras e condições e com a sistemática de aprovação de projetos, dados sobre os que estejam em andamento, inclusive os valores das remunerações pagas e seus beneficiários, conforme previsto no art. 12, § 2º, do Decreto 7.423/2010;

9.4. recomendar (...), institua sistemática efetiva para controle do cumprimento do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, de modo a assegurar que o somatório da remuneração recebida da universidade com os valores pagos aos servidores pelas fundações de apoio, a título de retribuição pecuniária e/ou bolsa, não ultrapasse o referido limite, em face do preconizado no Decreto 7.423/2010, art. 7º, § 4º;

9.5. recomendar (...) que estabeleçam normativo interno para implementar a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios e contratos com fundações de apoio, especificando o conteúdo da prestação de contas a ser apresentada, o prazo para análise e apreciação formal, bem como os procedimentos e consequências decorrentes da não aprovação das prestações de contas, de acordo com o art. 11, §§ 1º a 3º, do Decreto 7.423/2010;

9.6. recomendar (...), normatize os procedimentos para tombamento de bens transferidos pelas fundações de apoio;

9.7. cientificar (...) que, nos ajustes celebrados com fundamento na Lei 8.958/1994, a omissão de providências quando da ausência ou da apresentação de prestação de contas incompleta por parte das fundações de apoio contraria o disposto no art. 3-A, incisos I e II, daquela Lei e no art. 11, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto 7.423/20 e pode ensejar a responsabilidade solidária do gestor omissor;

Seguem abaixo os itens verificados, referentes ao Acórdão nº 1178/2018, do Plenário do TCU:

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: (grifo nosso)

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, a portadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Assim, procedeu-se à verificação da transparência nas relações entre o IFSULDEMINAS e a FADEMA, tomando-se por base os itens constantes dos Acórdãos supramencionados.

2. Escopo

Foram objeto de exame os projetos com vigência a partir de 2014 até julho de 2019.

Os exames realizados ocorreram apenas em documentos de projetos cujos contratos o IFSULDEMINAS tenha sido parte.

Convém salientar que o IFSULDEMINAS mantém relacionamento com apenas uma Fundação, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico-FADEMA.

3. Metodologia

Para a coleta, tratamento e análise dos dados necessários à avaliação, foram utilizados os seguintes procedimentos:

Indagação escrita através das Solicitações de Auditoria nº **15/2019**, de 23/07/2019; nº **16/2019**, de 14/10/2019; nº **17/2019**, de 18/10/2019; nº **18/2019**, de 13/11/2019, e nº **19/2019**, de 09/12/2019.

Verificação dos sites da FADEMA e da Reitoria do IFSULDEMINAS.

Solicitação de auxílio ao servidor William Félix para responder ao item 9.4.1.5. do Acórdão nº 1178/2018, sobre acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Indagação escrita a responsáveis do Sistema Conveniar sobre as funcionalidades do referido Sistema.

4. Resultados dos Exames

Acórdão nº 4.833/2017 - 2ª Câmara do TCU

4.1

Questão de Auditoria: Os contratos, convênios, acordos e ajustes firmados entre o IFSULDEMINAS e a FADEMA estão publicados no site da Fundação?

Descrição sumária: Ausência parcial de publicação de contratos.

Critérios:

Lei 8.958/1994 Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

Condição ou situação encontrada:

Projetos do Campus Machado cujos contratos não estão publicados:

Jovem Aprendiz 2019;
Jornada de Computação 2018;
III Semana de Ciência e Tecnologia dos Alimentos 2018;
Rede de Ensaio de Cereais 2016/2017 e 2018/2019;
1º Simpósio de Culturas Anuais 2014;
6ª Vitrine Técnica do Milho 2014.

Manifestação da FADEMA: A FADEMA manifestou-se sobre os itens 4.1. a 4.11., através do Ofício nº 71/2020, de 28/08/2020:

“Levantamento de Projetos do Campus Machado:

- Jovem Aprendiz 2019 – contrato publicado em 21/08/2020
- Jornada de Computação 2018 – verificando inconsistência.
- III Semana de Ciência e Tecnologia dos Alimentos 2018 - verificando inconsistência
- Rede de Ensaio de Cereais 2016/2017 e 2018/2019 - verificando inconsistência.
- 1º Simpósio de Culturas Anuais 2014 - verificando inconsistência.
- 6ª Vitrine Técnica do Milho 2014 - verificando inconsistência.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação do atendimento a este item nos projetos futuros.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10.

4.2

Questão de Auditoria: Os relatórios semestrais de execução dos contratos foram elaborados e publicados no site da Fundação?

Descrição sumária: Ausência parcial de relatórios de atividades de bolsistas.

Crítérios:

Lei 8.958/1994 Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

Condição ou situação encontrada:

Contrato 04/2019 - Gestão de Bolsas com Profissionais Habilitados para atuar no atendimento educacional especializado de estudantes-PAEE - Reitoria:

- * Janeiro/2019: Não foram encontrados relatórios de atividades de alguns bolsistas.
- * Fevereiro/2019: Sem relatório da bolsista Janaíne.
- * Maio/2019: Não foram encontrados relatórios de atividades de alguns bolsistas.

Contrato 11/2018 - Gestão de Bolsas com Profissionais Habilitados para atuar no atendimento educacional especializado de estudantes-PAEE - Reitoria:

- * Julho/2018: Não foram encontrados relatórios de atividades de alguns bolsistas
- * Agosto/2018: Não foram encontrados relatórios de atividades de alguns bolsistas.

Manifestação da FADEMA:

“● Contrato 04/2019 - Gestão de Bolsas com Profissionais Habilitados para atuar no atendimento educacional especializado de estudantes-PAEE - Reitoria:

- Janeiro/2019: Não foram encontrados relatórios de atividades de alguns bolsistas – solicitado à entidade apoiada.

- Fevereiro/2019: Sem relatório da bolsista Janaíne. Solicitado à entidade apoiada.

- Maio/2019: Não foram encontrados relatórios de atividades de alguns bolsistas. Solicitado à entidade apoiada.

● Contrato 11/2018 - Gestão de Bolsas com Profissionais Habilitados para atuar no atendimento educacional especializado de estudantes-PAEE - Reitoria:

- Julho/2018: Não foram encontrados relatórios de atividades de alguns bolsistas - solicitado à entidade apoiada.

- Agosto/2018: Não foram encontrados relatórios de atividades de alguns bolsistas - solicitado à entidade apoiada.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação do atendimento a este item nos projetos futuros.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10.

4.3

Questão de Auditoria: Os relatórios semestrais de execução dos contratos foram elaborados e publicados no site da Fundação?

Descrição sumária: Ausência de divulgação das atividades, obras ou serviços realizados.

Critérios:

Lei 8.958/1994 Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

Condição ou situação encontrada:

Projetos em apoio ao Campus Machado, em que foi publicada apenas uma folha contendo valores de receitas e despesas:

I Semana da Administração do IFSULDEMINAS, Contrato 36/2014;

I Semana das Ciências Agrárias do IFSULDEMINAS, Contrato 37/2014;

Projeto Gincana, Contrato 40/2014;

Projeto Teatro, Contrato 38/2014;

1º Simpósio de Culturas Anuais 2014;

6ª Vitrine Técnica do Milho 2014

I Seminário Brasileiro de Bibliotecas 2014

Manifestação da FADEMA:

“Consignamos que os relatórios semestrais de execução (do objeto contratual) são de incumbência da entidade apoiada (IFSULDEMINAS), consoante determina o Art. 11 do Decreto 7.423/10, que se encontra previsto em cada instrumento firmado com a IFE. Neste diapasão, entendemos ser este o mesmo intuito da norma ensejadora prevista no inciso II, Art.4-A da Lei 8.958/94, fulcrada na análise do presente item analisado por esta Auditoria.

Vejamos as disposições do Decreto 7423/10:

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de

cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Como dissemos, extrai-se dos parágrafos primeiro e segundo, comandos direcionados especificamente à Fundação, e do terceiro parágrafo acima, direcionado à entidade apoiada. Entendemos que o coordenador do projeto detém todos os elementos para sua elaboração, que gira em torno do atingimento dos objetivos propostos no projeto, bem como, perpassa sobre aqueles outros relatórios de incumbência da Fundação (aspectos financeiros e contábeis) já publicados no nosso site.

Assim, esclarecemos que, no escopo de análise desta auditoria, relativamente aos contratos acima epigrafados, não foram encaminhados à Fundação, por parte de seus coordenadores, os referidos relatórios exigidos no §3º, Art.11 do Decreto 7.423/10 c/c Art. 4-A, II da Lei 8.958/94, razão pela qual não se encontram no nosso portal de transparência. Em que pese isso, solicitaremos via Ofício, à entidade apoiada, cópia de tais documentos e, tão logo sejam enviados, disponibilizaremos em nosso site.”

Análise da equipe de auditoria: Temos entendimento em sentido contrário ao apresentado pela FADEMA. Os relatórios semestrais devem ser elaborados pelas Fundações de Apoio, conforme texto do artigo 11 do Decreto 7423/2010:

*Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na [Lei nº 8.958, de 1994](#), a previsão de prestação de contas **por parte das fundações de apoio**.*

*§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar **relatório final de avaliação** com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto.*

Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação do atendimento a este item.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10.

4.4

Questão de Auditoria: Os relatórios semestrais de execução dos contratos foram elaborados e publicados no site da Fundação?

Descrição sumária: Ausência parcial de divulgação de relatórios de execução de contratos.

Critérios:

Lei 8.958/1994 Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

Condição ou situação encontrada:

Projeto I Fórum Mineiro da Rede Federal, Contrato sem número 2016 - Reitoria:

Contrato com vigência de junho a dezembro/2016. Prestações de contas publicadas apenas de junho e julho/2016.

Projeto IV Semana Cultural e Tecnológica, Contrato 04/2016 - Campus Poços de Caldas:

Ausência de publicação dos relatórios de execução do contrato.

Manifestação da FADEMA:

“Manifestamos no mesmo sentido do item anterior.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação do atendimento a este item nos projetos futuros.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10.

4.5

Questão de Auditoria: Os relatórios semestrais de execução dos contratos foram elaborados e publicados no site da Fundação?

Descrição sumária: Publicação de execução de contratos incorreta.

Critérios:

Lei 8.958/1994 Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

Condição ou situação encontrada:

Projeto Laboratório de Análise de Solos e Industrialização de Café, Contrato 03/2016 - Campus Machado:

Contrato com vigência de 22/03/2016 a 22/05/2017. Contém publicação de prestações de contas referentes ao exercício de 2015.

Manifestação da FADEMA:

“Foi feita correção do link no site da Fundação. Esclarecemos que houve falha na disponibilização em nosso portal, que já foi sanada, estando os documentos disponíveis para consulta pública.

Em que pese isto, repisamos que, no que diz respeito aos relatórios semestrais de execução do objeto, os mesmos são de incumbência do IFSULDEMINAS, ora entidade apoiada, nos termos do §3º, Art.11, do Decreto 7.423/10 c/c inciso II, do Art. 4-A, da Lei 8.958/94, cabendo, noutro ponto, à Fundação, a publicidade dos instrumentos e da execução financeira de cada projeto apoiado, com fundamento nos §§ 1º e 2º do Art. 11 do mesmo Decreto.”

Análise da equipe de auditoria: Houve correção do apontamento feito pela Auditoria.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10.

4.6

Questão de Auditoria: Os relatórios semestrais de execução dos contratos foram elaborados e publicados no site da Fundação?

Descrição sumária: Documentos publicados de difícil/impossível visualização.

Crítérios:

Lei 8.958/1994 Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

Condição ou situação encontrada:

Projeto Os Benefícios da Música, Contrato 07/2016, Campus Passos:

Relatórios de atividades de bolsistas e controles de ponto de difícil/impossível visualização.

Manifestação da FADEMA:

“A Fundação realizará novo escaneamento dos documentos em qualidade melhor e disponibilizará no nosso site em até 5 dias úteis.”

Análise da equipe de auditoria: Em consulta à documentação no mês de janeiro/2021, verificamos que os relatórios de atividades publicados não podem ser visualizados com nitidez. Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10.

4.7

Questão de Auditoria: As prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a FADEMA foram publicados?

Descrição sumária: Ausência de publicação de prestação de contas conforme determinado na legislação.

Crítérios:

Lei 8.958/1994 Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Decreto 7423/2010, Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o

atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Condição ou situação encontrada:

Não há publicação de documentos do IFSULDEMINAS demonstrando o acompanhamento da execução dos projetos firmados junto à FADEMA.

Os relatórios de execução dos contratos publicados, em geral, atendem apenas ao parágrafo 2º do artigo 11 do Decreto 7.423/2010.

Manifestação da FADEMA:

“A respeito de relatórios de acompanhamento da execução dos projetos realizados pelo IFSULDEMINAS, com fundamento no disposto no § 3º Decreto 7.423/10, reiteramos, assim como acima exposto nos itens acima, que o IFSULDEMINAS não encaminhou tais documentos à FADEMA.

No que diz respeito ao entendimento desta Auditoria, de que os relatórios até então publicados pela FADEMA atendem tão somente o §2º do Art.11 do Decreto 7.423/10, entendemos que há, não somente o atendimento integral deste, mas, também, do §1º, uma vez que a instituição apoiada realiza o acompanhamento em tempo real das ações, quer seja pelo fiscal do contrato, pela comissão designada, ou, ainda, pela própria Comissão do IFSULDEMINAS designada para a avaliação anual dos trabalhos, nos termos previstos no Art.33, §1º da Resolução 008/2015 do CONSUP.”

Análise da equipe de auditoria: A auditoria fará monitoramento para verificação em momento oportuno.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10.

4.8

Questão de Auditoria: Houve fiscalização por parte do Conselho Superior, no âmbito dos projetos da FADEMA, a fim de verificar se ocorre concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade?

Descrição sumária: Não há, entre os documentos publicados referentes à execução dos contratos, referência a essa exigência.

Crítérios:

Decreto 7.423/2010, art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei 8.958/1994 e deste Decreto, envolvendo a

aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

Disposição na Resolução nº 08/2015, Art. 33 Na execução dos projetos de que trata o art. 3º envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio ao IFSULDEMINAS submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSULDEMINAS, em consonância com o art. 12 do Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, a Reitoria designará uma comissão de acompanhamento das atividades composta de servidores, do quadro efetivo, com membros do Câmpus responsável pelo projeto, de diferentes áreas com as seguintes incumbências:

I. Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

Condição ou situação encontrada: Não foi encontrada, entre todos os documentos publicados, referentes aos projetos firmados entre a FADEMA e o IFSULDEMINAS, referência à fiscalização do Conselho Superior sobre a concessão de bolsas.

Manifestação da FADEMA:

“Como salientado no item anterior, nos termos previstos no Art.33, §1º da Resolução 008/2015 do CONSUP, há atuação deste Conselho do IFSULDEMINAS, com o acompanhamento finalístico dos projetos executados via Fundação de Apoio, no âmbito do IFSULDEMINAS.

Contudo, não conseguimos afirmar, se em algum dado momento, foram feitas pontuações específicas sobre o pagamento de bolsas e prestação de serviços no âmbito de projetos firmados, em que pese todos os esforços terem sido empreendidos pela referida comissão do IFSULDEMINAS, que segue seu trabalho de controle finalístico, apresentando relatórios anualmente ao Colegiado.”

Análise da equipe de auditoria: A auditoria fará monitoramento para verificação em momento oportuno.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 3º, § 2º, VII.

4.9

Questão de Auditoria: Houve fiscalização por parte do Conselho Superior, no âmbito dos projetos da FADEMA, sobre a individualização do gerenciamento dos recursos de cada projeto?

Descrição sumária: Não há, entre os documentos publicados referentes à execução dos contratos, referência a essa exigência.

Critérios:

Decreto 7.423/2010, art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei 8.958/1994 e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

Disposição na Resolução nº 08/2015, Art. 33 Na execução dos projetos de que trata o art. 3º envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio ao IFSULDEMINAS submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSULDEMINAS, em consonância com o art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, a Reitoria designará uma comissão de acompanhamento das atividades composta de servidores, do quadro efetivo, com membros do Câmpus responsável pelo projeto, de diferentes áreas com as seguintes incumbências:

II. Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

Condição ou situação encontrada: Não foi encontrada, entre todos os documentos publicados, referentes aos projetos firmados entre a FADEMA e o IFSULDEMINAS, referência à fiscalização do Conselho Superior sobre a individualização do gerenciamento dos recursos de cada projeto.

Para cada projeto foi encontrada uma conta bancária distinta, no entanto, não foi designada uma comissão, conforme previsto na Resolução 08/2015 do Conselho Superior.

Manifestação da FADEMA:

“Como salientado no item anterior, nos termos previstos no Art.33, §1º da Resolução 008/2015 do CONSUP, há atuação deste Conselho do IFSULDEMINAS, com o acompanhamento finalístico dos projetos executados via Fundação de Apoio, no âmbito do IFSULDEMINAS.

Nesta avaliação, consoante relatórios disponíveis em nosso site: [hp://fadema.org.br/?pageid=92](http://fadema.org.br/?pageid=92), são cumpridas todas as tarefas pela Comissão designada para tal fim, inclusive no que concerne a individualização de gerenciamento, projeto a projeto, tendo sido todos os relatórios encaminhados aprovados pelo Consup, inclusive para obtenção de credenciamento, sendo tais relatórios realizados e apresentados bianualmente, que foram analisados no Consup por meio das Resoluções abaixo:

- Resolução 20/2014 – (ano base 2012/2013)
[hps://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2014/resolucao202014 .pdf](https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2014/resolucao202014.pdf)

- Resolução 127/2016 – (ano base 2014 e 2015)
[hps://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2016/resolucao.127.2016.pdf](https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2016/resolucao.127.2016.pdf)

- Resolução 123/2016 – (ano base 2016)
[hps://drive.google.com/file/d/1ilPaelxaF42Xr_Nu80cR4rdCNUvYfIES/view](https://drive.google.com/file/d/1ilPaelxaF42Xr_Nu80cR4rdCNUvYfIES/view)

- Resolução 115/2018 (ano base 2017 e 2018)
[hps://drive.google.com/file/d/1veYpID9qpo_8-qTNnWrBN2rUFmavdknt/view”](https://drive.google.com/file/d/1veYpID9qpo_8-qTNnWrBN2rUFmavdknt/view)

Análise da equipe de auditoria: Os relatórios aprovados pelas Resoluções nº 123/2016 e 115/2018 trazem o texto “Os recursos são mantidos em conta específica e gerida pelo Coordenador.” para a maioria dos projetos analisados. A publicação da Resolução nº 127/2016, que aprovou a avaliação de desempenho de 2014 e 2015 da FADEMA não trouxe a publicação do Relatório. Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 3º, § 2º, VIII.

4.10

Questão de Auditoria: Houve fiscalização por parte do Conselho Superior, no âmbito dos projetos da FADEMA, quanto ao recolhimento à conta única dos projetos dos recursos devidos à FADEMA?

Descrição sumária: Não há, entre os documentos publicados referentes à execução dos contratos, referência a essa exigência.

Critérios: Decreto 7.423/2010, art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei 8.958/1994 e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

Disposição na Resolução nº 08/2015- Art. 33 Na execução dos projetos de que trata o art. 3º envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio ao IFSULDEMINAS submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSULDEMINAS, em consonância com o art. 12 do Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, a Reitoria designará uma comissão de acompanhamento das atividades composta de servidores, do quadro efetivo, com membros do Câmpus responsável pelo projeto, de diferentes áreas com as seguintes incumbências:

III. Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

Condição ou situação encontrada: Não foi encontrada, entre todos os documentos publicados, referentes aos projetos firmados entre a FADEMA e o IFSULDEMINAS, referência à fiscalização do Conselho Superior sobre as rotinas de recolhimento mensal à conta única dos projetos dos recursos a ela devidos.

Manifestação da FADEMA:

“No referido ponto, assim como salientado no item anterior, nos termos previstos no Art.33, §1º da Resolução 008/2015 do CONSUP, há atuação deste Conselho do IFSULDEMINAS, com o acompanhamento finalístico dos projetos executados via Fundação de Apoio, no âmbito do IFSULDEMINAS.

Contudo, não conseguimos afirmar, se em algum dado momento, foram feitas pontuações específicas sobre recolhimento à conta única dos projetos dos recursos devidos à FADEMA, no âmbito do IFSULDEMINAS, contudo, esclarecemos que, em todos os projetos geridos pela Fundação, quando há eventual saldo em conta no projeto, o mesmo é restituído via GRU ao respectivo Câmpus, o que pode ser verificado nas prestações de contas publicadas em nosso portal.

Ademais, tal incumbência, tem sido acompanhada pelos fiscais e coordenadores, designados em cada projeto e em cada Câmpus, sendo que,

a atuação do Conselho Superior, sempre foi atuante nos termos previstos na Resolução 08/2015, executando o acompanhamento finalístico dos projetos firmados.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 3º, § 2º, IX.

4.11

Questão de Auditoria: Houve fiscalização por parte do Conselho Superior, no âmbito dos projetos da FADEMA, quanto à observância da segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização dos projetos se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador?

Descrição sumária: Não há, entre os documentos publicados referentes à execução dos contratos, referência a essa exigência.

Critérios: Decreto 7.423/2010, art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei 8.958/1994 e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

Disposição na Resolução nº 08/2015- Art. 33 Na execução projetos de que trata o art. 3º envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio ao IFSULDEMINAS submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSULDEMINAS, em consonância com o art. 12 do Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, a Reitoria designará uma comissão de acompanhamento das atividades composta de servidores, do quadro efetivo, com membros do Câmpus responsável pelo projeto, de diferentes áreas com as seguintes incumbências:

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura,

homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

Condição ou situação encontrada:

Para quase todos os projetos foram designados coordenadores e fiscais, no entanto, não foram encontrados documentos assinados pelos fiscais ao final da execução dos projetos.

Projeto em que uma mesma pessoa ocupa mais de uma função:

I Fórum Mineiro da Rede Federal (Reitoria) - Coordenadora e fiscal: Talita Valadares Carvalho (O contrato não está mais disponível para consulta: 23/03/2020).

Em outros casos, não foi possível identificar os nomes dos coordenadores e fiscais, pois os contratos não foram publicados:

Campus Machado:

Projeto Jovem Aprendiz;

Projeto Jornada de Computação;

III Semana de Ciência e Tecnologia dos Alimentos;

Rede de Ensaio de Cereais

1º Simpósio de Culturas Anuais 2014

Manifestação da FADEMA:

“Esclarecemos, assim como nos itens anteriores, a atuação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, foi pautada no Art.33, §1º da Resolução 008/2015 do CONSUP, com o acompanhamento finalístico dos projetos executados via Fundação de Apoio, no âmbito do IFSULDEMINAS. Contudo, não conseguimos afirmar se em algum momento foram feitos apontamentos no quesito em tela, estando todos os relatórios dos trabalhos disponibilizados em nosso site, conforme links descritos no item 9.4.

Informamos, ainda, como achado nos documentos, que em cada contrato houve a designação, por parte da entidade apoiada-Campi, de um fiscal e um coordenador por contrato, o que não se confunde, data vênua, com a atuação da Comissão então designada pelo CONSUP.

No item em apreço, foram feitas as seguintes averiguações:

- I Fórum Mineiro da Rede Federal – Reitoria: Foi disponibilizado o contrato no site. Entretanto, verifica-se que, por um lapso, houve a designação das funções a mesma servidora.
- Projeto Jovem Aprendiz: foi disponibilizado o contrato no site.

- Projeto Jornada da Computação: verificando inconsistência.
- III Semana de Ciência e Tecnologia dos Alimentos: verificando inconsistência.
- Rede de Ensaio de Cereais: verificando inconsistência.
- 1º Simpósio de Culturas Anuais 2014: verificando inconsistência.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 3º, § 2º, X.

Acórdão nº 1.178/2018 - Plenário do TCU

Determinações dirigidas ao IFSULDEMINAS

4.12

Questão de Auditoria:

Há registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado de acesso público na internet, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto (art. 11, §1º) e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação), geridos pela FADEMA, divulgando informações sobre os projetos no que diz respeito à fundamentação normativa, sistemática de elaboração e de aprovação, tramitação interna, plano de trabalho, valores, acompanhamento de metas e avaliação e resultados, dados relativos à seleção para concessão de bolsas, remunerações pagas e seus beneficiários?

Descrição sumária: Deficiência na divulgação de informações dos projetos firmados com apoio da FADEMA.

Crítérios:

Decreto 7.423/10, Art. 12, § 2º: Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Lei 12.527/11 (art. 7º, VI, VII, 'a' e art. 8º, §1º, V):

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

Condição ou situação encontrada: A análise da auditoria foi realizada tendo por objeto a planilha do tipo "Planilha Google", que a Reitoria disponibiliza em seu site, e pode ser consultada clicando-se em um trecho do último parágrafo do texto presente no endereço: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/fundacoes-de-apoio>.

Esta planilha nomeada como "Relacionamento com FADEMA" contém 03 abas. A primeira aba apresenta as seguintes colunas: Finalidade, número do contrato, unidade, links para contrato e projeto, tipo (de acordo), objeto, vigência, valor, agentes participantes, número do Edital de seleção de bolsista, links do edital e resultados de seleção de bolsistas.

Achados (consulta em 04/03/2020):

- Links publicados que não abrem (não apresentam o documento para consulta), como por exemplo: link do projeto do contrato 19/2018; link do projeto do contrato 12/2018; link do projeto do contrato 13/2018; link do Edital de bolsista do contrato 04/2019.
- Ausência de links para consulta de documentos: links de contrato e projeto do contrato 04/2019; link de contrato do contrato 05/2017.

A segunda aba apresenta informações sobre bolsistas, sendo as seguintes colunas: número do instrumento celebrado, tipo (de acordo), nº do contrato, campus, nome do bolsista, cargo, período da bolsa (quantidade de meses) e valor da bolsa (valor mensal).

Achado: os valores divulgados referem-se apenas aos valores previstos mensalmente e não aos valores efetivamente pagos.

A terceira aba foi elaborada para apresentar dados relativos aos "Recursos da UPC envolvidos nos projetos".

No mesmo endereço: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/fundacoes-de-apoio>, no primeiro parágrafo do texto, há um link para acesso à Resolução nº 08/2015, que dispõe sobre o Regulamento das relações entre o IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio.

Achados:

O art. 3º, § 1º da Resolução nº 08/2015, dispõe que: "*Todos os projetos referidos no caput serão aprovados pelo NIPE - Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão do Câmpus ou órgão colegiado competente, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais do IFSULDEMINAS*", no entanto, não detalha essas regras e não menciona qual documento disciplina essas regras para aprovação de projetos.

A Resolução nº 08/2015 deve ser atualizada, tendo em vista a alteração de legislações e a aprovação de Resoluções em data posterior.

Exemplos: O artigo 19 da Resolução dispõe que "*No caso da participação de docentes em atividades esporádicas, as atividades não poderão exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de acordo com a Lei nº 12.863, de 2013.*"

Essa regra foi alterada pela Lei 13.243/2016: "*§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.*"

Houve a aprovação da Resolução nº 109/2018 que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas, onde disciplina a concessão de bolsas que a Resolução nº 08/2015 não disciplinava.

Não foram encontradas as informações: fundamentação normativa, sistemática de elaboração e de aprovação, tramitação interna, documentação de acompanhamento de metas e avaliação e resultados.

Manifestação da FADEMA: A FADEMA manifestou-se sobre os itens 4.12. a 4.37., através do Ofício nº 85/2020, de 27/10/2020:

"A Fundação analisou os links apontados (contrato 19/2018; contrato 12/2018; contrato 13/2018; link do Edital de bolsista do contrato 04/2019, contrato e projeto do contrato 04/2019; contrato do contrato 05/2017) corrigindo as imperfeições."

Análise da equipe de auditoria: Houve manifestação apenas sobre os links da 1ª aba da planilha do google drive. Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 47, § 1º, I.

4.13

Questão de Auditoria: Há disponibilização de informações na forma de relação, lista ou planilha que contemple todos os projetos/agentes da FADEMA, atendendo aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade?

Descrição sumária: As informações publicadas referentes aos projetos da FADEMA não atendem aos princípios da completude e da granularidade.

Crítérios:

Lei 12.527, art. 4º, VI: disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

Art. 7º, IV: Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

Art. 8º, §3º, II, III e IV: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

Decreto 8.777/16, art. 3º, V: Art. 3º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

Guia de Interoperabilidade: Manual do Gestor, versão 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Item 2.1 (...) A interoperabilidade pode ser entendida como uma característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente.

Condição ou situação encontrada:

A planilha publicada no site da Reitoria não contém informações de todos os projetos mantidos em parceria com a FADEMA e também não são publicados todos os dados requeridos pela legislação para cada projeto. Há erros de publicação, como exemplo: contrato publicado como 07/2018, e na verdade é 11/2018. Ausência de diversos links para consulta de Editais e Resultados de seleção de bolsistas.

É importante a leitura do Parágrafo 1.2.58 do Acórdão 1.178: (...) *a transparência envolve: a completude, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha; a maior granularidade possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777/16); interoperabilidade, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado).*

- **Quanto à completude:** publicação não completa, ausência de diversas informações exigidas, conforme já mencionado acima.

- **Quanto à interoperabilidade:** O tipo de arquivo publicado (planilha google) permite que diversas pessoas tenham acesso a ele e possam editá-lo.

“A respeito da interoperabilidade, a planilha atende essa propriedade, uma vez que pode ser baixada em sua totalidade e os dados manipulados sem restrição.”
Manifestação do Diretor de Tecnologia da Informação, Gabriel Maduro, quando questionado sobre o referido princípio aplicado à planilha publicada.

- **Quanto à granularidade:** Entendemos que a planilha atende a este item.

Manifestação da FADEMA:

“Informamos que a Fundação dispõe do Portal de Transparência específico, congregando todas as informações requeridas por lei relativamente aos projetos por ela geridos em prol das entidades apoiadas.

Segue link para consulta das informações:

<https://fadema.conveniar.com.br/portaltransparencia/>”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 47, § 1º, II, a.

4.14

Questão de Auditoria: Há atualização tempestiva das informações dos projetos disponíveis no seu site?

Descrição sumária: A planilha publicada com informações dos projetos encontra-se desatualizada.

Critérios:

Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VI:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

Condição ou situação encontrada: A planilha publicada no site da Reitoria não contém todos os projetos firmados em parceria com a FADEMA, desta forma, entendo que está desatualizada.

Na própria planilha há a informação da última edição, que foi no dia 15 de outubro de 2019. Consulta realizada em 16/04/2020.

Manifestação da FADEMA:

“A Fundação mantém, como dito no tópico anterior, o seu Portal da Transparência, disponibilizando tempestivamente todas as informações relativas à execução de projetos junto às entidades apoiadas. Além disso, antes da utilização do Sistema Conveniar, todos os projetos eram publicados em seu site, nos links disponíveis no menu (Projetos com IFMG e Projetos com o IFSULDEMINAS). Através desses links, qualquer interessado tem acesso aos projetos geridos pela fundação em prol das entidades apoiadas até o ano de 2019.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 47, § 1º, II, d.

4.15

Questão de Auditoria: Há divulgação das informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do seu relacionamento com suas fundações de apoio?

Descrição sumária: Divulgação incompleta de informações, com base no Acórdão nº 1.178/2018.

Crítérios:

Documentos que devem ser divulgados, de acordo com o Acórdão nº 1178/2018, parágrafo 5.4.9:

- 1) Ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento (Decreto 7.423/10, art. 4º, IV);
- 2) Norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação (Decreto 7.423/10; art. 4º, V);
- 3) Portaria de credenciamento (Lei 8.958/94 art. 2º, III);
- 4) Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade (Decreto 7.423/10, art. 4º, II);
- 5) Demais atas, resoluções, ou deliberações dos órgãos colegiados da fundação (Lei 8.958/94, art. 2º; Lei 12.527/11; art. 7º, V);
- 6) Normas internas editadas pela fundação (Lei 8.958/94, art. 2º);
- 7) Regras instituídas pela fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos (Lei 8.958/94, art. 3º, §3º);
- 8) Estatuto social atualizado e aprovado pelo Ministério Público (Decreto 7.724/12, art. 63, I e §1º);

Condição ou situação encontrada:

1 - Resolução nº 13/2012;

2 - Resolução nº 08/2015;

3 - Portaria Conjunta nº 13, de 8 de março de 2017 e Portaria Conjunta nº 42, de 24 de julho de 2017;

- 4 - Resolução nº 60/2018 que aprovou a indicação dos membros para composição dos órgãos da fundação de apoio (Conselho Curador e Diretoria Executiva.)
- 5 - Não há publicação no site da Reitoria ou indicação de endereço para consulta.
- 6 - Não há publicação no site da Reitoria ou indicação de endereço para consulta.
- 7 - Não há publicação no site da Reitoria ou indicação de endereço para consulta.
- 8 - Não há publicação do site da Reitoria ou indicação de endereço para consulta.

Há um link em um trecho do último parágrafo do texto do endereço <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/fundacoes-de-apoio>, que levaria ao site da FADEMA mas está com erro e não é possível abri-lo.

Manifestação da FADEMA:

“A fundação explicita em seu portal na internet (Menu Transparência), as informações relativas às contratações tidas com o IFSULDEMINAS, além das Portarias, Resoluções e Legislações aplicáveis, conforme pode ser visto abaixo.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 47, § 1º, III, a.

4.16

Questão de Auditoria: Há divulgação das seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade?

Descrição sumária: A Reitoria divulga em seu site no Link "Editais" os Editais da FADEMA e seus resultados, porém, na planilha com informações sobre projetos da FADEMA os dados sobre Editais de seleção de bolsistas estão incompletos.

Critérios:

Constituição Federal, artigo 37:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

Decreto 7.423/10 (art.12, §2º):

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos

públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 2o Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Condição ou situação encontrada: A Reitoria divulga em seu site no Link "Editais" os Editais da FADEMA e seus resultados, porém, na planilha com informações sobre projetos da FADEMA os dados sobre Editais de seleção de bolsistas estão incompletos.

Conclusão: É importante destacar que se deve centralizar as informações referentes aos projetos da Fundação para uma consulta mais eficiente.

Manifestação da FADEMA:

“Sim, por parte da Fundação, todo projeto que prevê a contratação de recursos humanos, são feitos editais de seleção e publicados no site da Fundação, conforme pode ser visto na página principal de nosso site: www.fadema.org.br.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 47, § 1º, III, b.

4.17

Questão de Auditoria: Há divulgação de informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio?

Descrição sumária: Incompletude de informações, conforme as exigências do Acórdão nº 1.178/2018, parágrafo 2.6.5.

Crítérios:

Acórdão nº 1.178/2018, parágrafo 2.6.5:

2.6.5 Ante o exposto, será proposta determinação ao MEC para que oriente as IFES/IF's a fim de que:

a) procedam à divulgação de informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio, atendendo os seguintes requisitos (Decreto 7.423/10; art. 12, §2º e art. 6º, §1º, III):

identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo), especificação por projeto (projeto, fundação de apoio, unidade acadêmica, processo seletivo realizado, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto), detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento);

Decreto 7.423/10; art. 12, §2º:

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Decreto 7.423/10, art. 6º, §1º, III:

O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

Condição ou situação encontrada: A Planilha do tipo "Planilha Google", que pode ser consultada clicando-se em um trecho do último parágrafo do texto presente no endereço: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/fundacoes-de-apoio>, contém os seguintes dados:

1ª aba: Agentes participantes (nome); Número do Edital; Link do Edital e Link para resultados;

2ª aba: Informações sobre bolsistas por contrato: Número do contrato; Tipo de acordo; Nome do projeto; Campus; Nome do bolsista; Cargo (aluno, servidor ou externo); Período de bolsa (quantidade de meses) e Valor da Bolsa (para alguns foi publicado o valor mensal e para outros o valor da hora). Publicação de informações dos contratos a partir de 2016.

Achado: Com base nas informações exigidas pelo Acórdão nº 1.178 para divulgação, faltam os seguintes dados:

CPF, matrícula, forma de seleção realizada (não são divulgados todos os Editais), ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto, detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento);

É importante atentar para a forma de divulgação do CPF dos bolsistas. A exemplo do Portal da Transparência do Governo Federal, devem ser ocultados os três primeiros e os dois últimos dígitos dos 11 que compõem o número do CPF.

Manifestação da FADEMA:

“Sim. A Fundação divulga as informações sobre os agentes participantes dos projetos em seu site, tanto no Portal da Transparência até 2019 (foto abaixo), como também, de forma mais completa, no Portal de Transparência Conveniar (2020 adiante) link a seguir: <https://fadema.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtPeriodoServidor=01%2F01%2F2020+a+30%2F10%2F2020&txtNome=&txtDocumento=&pagina=servidores#servidores.>”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 47, § 1º, III, c.

4.18

Questão de Auditoria: Há divulgação das metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente?

Descrição sumária: Ausência de divulgação pelo IFSULDEMINAS das metas propostas e indicadores de resultado e de impacto para os projetos desenvolvidos em parceria com a FADEMA.

Critérios:

Acórdão nº 1.178/2018, parágrafo 2.12.4:

2.12.4 Observa-se, portanto, que é deficiente a divulgação de resultados no que toca ao relacionamento entre IFES/IF's e fundações de apoio, razão pela qual será proposta determinação ao MEC para que oriente as IFES/IF's a fim de que:

a) divulguem em seus sites as metas propostas e indicadores de resultado e impacto (Lei 12.527, art. 7º, VII, 'a'; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II), que permitam avaliar a

gestão do conjunto de projetos e não de cada um individualmente (Decreto 7.423/10 art. 5º, §1º, II);

Lei 12.527, Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º , informações sobre:

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

Decreto 7.423/10 art. 5º, §1º, II:

Art. 5º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; e (Vide art 14, vigência)

Condição ou situação encontrada: A Planilha do tipo "Planilha Google", que pode ser consultada clicando-se em um trecho do último parágrafo do texto presente no endereço: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/fundacoes-de-apoio>, não contém informações a respeito de metas e indicadores dos projetos.

Não foram encontradas as referidas informações em outro local do site.

Manifestação da FADEMA:

“Sim. A Fundação realiza anualmente a prestação de contas do conjunto de projetos por ela geridos, em prol das entidades apoiadas, disponibilizando tais informações em seu site no link a seguir: http://fadema.org.br/?page_id=92.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 47, § 1º, III, d.

4.19

Questão de Auditoria: Há divulgação dos relatórios de avaliações de desempenho exigidos para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseados em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio?

Descrição sumária: Divulgação parcial dos relatórios de avaliações de desempenho.

Crítérios:

Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º:

Art. 5º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio;

Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, V:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

Condição ou situação encontrada:

A Resolução nº 127/2016, aprovou a avaliação de desempenho 2014/2015 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (FADEMA), mas não houve a publicação do relatório.

Manifestação da FADEMA:

“Assim como no item anterior, a Fundação realiza anualmente a prestação de contas do conjunto de projetos, via relatórios, que são analisados pelos órgãos do IFSULDEMINAS e se baseiam em indicadores e parâmetros de eficiência na gestão de projetos, servindo como instrução aos pedidos de credenciamento junto ao GAT/MEC. Tais relatórios podem ser encontradas no link a seguir: http://fadema.org.br/?page_id=92.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 47, § 1º, III, e.

4.20

Questão de Auditoria: Há divulgação dos relatórios das fiscalizações realizadas na FADEMA?

Descrição sumária: Divulgação incompleta de relatórios de fiscalização.

Critérios:

Lei 12.527/10, art. 7º, VII, ‘b’:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VII - informação relativa:

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Decreto 7.423/10, art. 12, §1º, I e II:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

Condição ou situação encontrada:

Há publicação do Relatório de Auditoria Interna nº 11/2016 referente à FADEMA mas de iniciativa da própria Auditoria Interna. No link dedicado às Fundações de Apoio não há essa publicação. Faltam também publicações de Acórdãos do Tribunal de Contas da União referentes a esse tema.

Manifestação da FADEMA:

“Sim, no site da Fundação, no menu Administrativo/Auditorias, link (http://fadema.org.br/?page_id=1712), qualquer interessado terá acesso aos relatórios das fiscalizações de auditorias realizadas na Fundação.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 47, § 1º, III, f.

Determinações dirigidas à Fundação de Apoio

4.21

Questão de Auditoria: É possível a gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários?

Descrição sumária: Os relatórios mensais de execução de projetos publicados pela FADEMA são digitalizados (escaneados), o que dificulta sua edição em outros formatos.

Critérios:

Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, III

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

Condição ou situação encontrada:

Em resposta à S.A. 19/2019, a FADEMA manifestou-se através do Ofício nº 118/2019, de 19/12/2019, no sentido de que *"(...) a Fundação contratou empresa de informática especializada na transparência e gestão de projetos, adquirindo o software CONVENIAR, que já está em fase de implantação (...). Podemos acrescentar que a equipe da Fundação já trabalha com o sistema internamente, na fase de lançamento de dados dos projetos, como: saldos, recursos humanos envolvidos, conciliações e cadastramento de usuários que irão interagir por meio do aplicativo. O escopo são projetos firmados do ano de 2018 adiante e vigentes, sendo o maior gargalo o compilamento de dados e a alimentação do sistema sem prejuízo das demais atividades da Fundação em detrimento do número de colaboradores e demandas atuais.*

Ademais, ratificamos que todos os projetos firmados a partir de 01/04/2019 sejam, no prazo máximo de 120 dias, integralmente geridos pelo novo aplicativo, bem como, todas as informações relacionadas a filtros, gravações, acessibilidade, listas, planilhas e relatórios (...) sejam melhorados e disponibilizados no CONVENIAR."

Manifestação da FADEMA:

"Sim, a partir do ano de 2020, todos os projetos estão sendo cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos - CONVENIAR. Através dele, qualquer interessado poderá manipular relatórios, em diversos formatos, podendo realizar download dos mesmos."

Análise da equipe de auditoria: Item atendido através do Sistema Conveniar.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, II, c.

4.22

Questão de Auditoria: Há ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?

Descrição sumária: Ausência de ferramenta para pesquisa de conteúdo.

Critérios:**Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I:**

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Condição ou situação encontrada: Os documentos publicados em formato PDF são digitalizados, o que impede a realização de pesquisa de informações, na forma da legislação.

Manifestação da FADEMA:

“Sim, tanto o site da Fundação, como também, o Portal de Transparência Conveniar, permite o acesso de forma clara, transparente e objetiva, das informações nele contidas, a partir do ano de 2020 com a implementação do Sistema Conveniar. Tal situação, não era encontrada no portal de transparência até 2019, onde os relatórios eram todos em formato PDF.”

Análise da equipe de auditoria: Item atendido através do Sistema Conveniar.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, I, d.

4.23

Questão de Auditoria: Há adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência?

Descrição sumária: Acessibilidade reduzida ao conteúdo do site da FADEMA para portadores de deficiência visual e auditiva.

Critérios:**Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VIII:**

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Lei nº 10.098/2000, art. 17:

O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Condição ou situação encontrada:

Para responder a este item solicitei auxílio do servidor William Félix, lotado na Reitoria, que apresenta deficiência visual.

Encaminhei a ele dois links para análise: <http://fadema.org.br/> e http://fadema.org.br/?page_id=38

Segue o relato sobre o acesso feito por ele:

Para te auxiliar, vou tomar por referência a minha forma de acesso atual, com um notebook equipado com o leitor de telas NVDA (Non Visual Desktop Access), em sua última versão, fazendo uso do navegador Mozilla Firefox. Tenho deficiência visual total, com 0% de percepção visual nos dois olhos.

A partir dos links que me enviou por e-mail eu os acessei clicando normalmente com enter sobre eles.

Ao abrir o link: <http://fadema.org.br>, no início da página verifiquei que existe uma logo da FADEMA, após um informativo em formato de imagem sobre a modalidade de atendimento durante a pandemia, que não consegui acessá-lo por completo pois está em formato de imagem e não há descrição de seu conteúdo.

Existe também uma imagem do whatsapp que deduzi pelo nome do arquivo exibido na página (WhatsApp Image 2020-04-22 at 10.39.04).

Me foram exibidos abaixo alguns editais, logo após as últimas notícias institucionais, algumas informações sobre visão, missão e valores, formulário de cadastro em newsletter, dados de contato e as opções gerais do site.

Em resumo, senti falta dos banners descritos para sabermos o conteúdo das imagens e não encontrei recursos de contraste e/ou ampliação para pessoas com baixa visão, como aumentar e diminuir a fonte por exemplo.

Quanto ao segundo link que exhibe os projetos em parceria com o IFSULDEMINAS: http://fadema.org.br/?page_id=38

Verifiquei a logo no início da página e abaixo o texto explicativo da parceria com o IF.

Após esse texto segue a mesma estrutura do site mencionada acima.

Em síntese, consigo ter acesso ao conteúdo do site, mas creio que uma pessoa com algum resquício visual ou baixa visão que utilize as tecnologias sem um leitor de telas, contando apenas com o apoio visual, teria mais dificuldades se considerarmos a fonte e seu tamanho, a cor de fundo da página. Talvez uma pessoa com baixa visão poderia dar um zoom em cada imagem e redimensioná-la a seu gosto para ler o conteúdo, ou ainda, a depender do número de imagens, abrir todas elas para redimensionar se tornaria inviável. Além disso não observei em nenhum dos links quaisquer menções a janela de conteúdo em Libras para os deficientes auditivos.

Solicitei também que ele analisasse a acessibilidade do seguinte endereço: http://fadema.org.br/?page_id=169. Segue relato: *A estrutura do site permanece a mesma, porém é exibido no início um cabeçalho com o nome de ano base 2020 e a seguir uma tabela com os projetos. Verifiquei as informações do Projeto PEIA do Gabriel Maduro e consegui acessar os links de contrato e mais detalhes. O primeiro exhibe um PDF do site e o último um PDF no google drive.*

Porém os dois arquivos PDF ao que tudo indica foram escaneados e não passaram pelo processo de OCR, então não consegui ler o conteúdo, somente acessar os arquivos.

A mesma coisa ocorreu ao acessar o link de prestação de contas janeiro/2020.

Também encontrei projetos do ano base de 2019, como o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Startups e Criação de Núcleos de Incubação no IFSULDEMINAS. Nesse projeto não consegui ler o contrato mas quando acessei o link do projeto tive acesso a um arquivo PDF de 12 páginas e foi possível ler todo o conteúdo.

Não consegui ler o conteúdo da prestação de contas dezembro/2019.

Causas: Desconhecimento da obrigatoriedade; falta de pessoal suficiente/capacitado; responsabilidade não atribuída ou desrespeitada.

Efeitos: Acessibilidade reduzida ao conteúdo publicado no site da FADEMA para portadores de deficiência visual e auditiva; necessidade de solicitação de informações via Ouvidoria ou outro canal disponível (transparência passiva).

Manifestação da FADEMA:

“O nosso site não atende. Estamos aprimorando o sistema.”

Análise da equipe de auditoria: Haverá monitoramento no momento oportuno para verificação a este item nas publicações mais recentes.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, I, e.

4.24

Questão de Auditoria: Quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, há a disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade?

Descrição sumária: Não há a publicação de informações na forma de relações, listas ou planilhas, e que atendam aos princípios da completude, granularidade e da interoperabilidade.

Crítérios:

Lei 12.527, art. 4º, VI:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

art. 7º, IV:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

art. 8º, §3º, II, III e IV:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

Decreto 8.777/15, art. 3º, V:

Art. 3º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

Condição ou situação encontrada: Os documentos publicados pela FADEMA são digitalizados e disponibilizados no formato PDF. Não há disponibilização de relações ou listas com as informações solicitadas.

Manifestação da FADEMA:

“Como salientado no item 4.22, tal situação não era encontrada até 2019, contudo, a partir do ano de 2020, com a implementação do Sistema Conveniar, a divulgação de todas as informações requeridas por lei, previstas neste item, estão sendo atendidas. Ademais, o novo sistema trabalha em tempo real com todos os envolvidos (FADEMA, IF, Pesquisador, empresas, licitação), pelo que, todas as informações já manipuladas são imediatamente enviadas ao portal da transparência, de forma completa, e podem ser manipuladas por meio de listas, planilhas e serem exportadas em diversos formatos de arquivos.”

Análise da equipe de auditoria: Item atendido através do Sistema Conveniar.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, II, a.

4.25

Questão de Auditoria: Quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, há a possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros? (como, por exemplo, por instituição apoiada, por origem do recurso, por projeto, por finalidade, por unidade acadêmica/administrativa, por coordenador, por agente, por fornecedor, por período)?

Descrição sumária: Impossibilidade de consulta de informações por meio de parâmetros.

Critérios:

Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Lei 12.965/14, art. 25, IV:

Art. 25. As aplicações de internet de entes do poder público devem buscar:

IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e

Condição ou situação encontrada: Os projetos do IFSULDEMINAS em parceria com a FADEMA são publicados no site da Fundação, onde há links individuais para consulta de projetos (Reitoria e os Campi), ou seja, há um link para cada unidade e dentro desses links há a publicação das informações dos projetos, no entanto, não é possível a consulta através de parâmetros conforme a descrição da questão de auditoria formulada pelo TCU.

Manifestação da FADEMA:

“Como salientado nos itens 4.22 e 4.24 retro transcritos, até o ano de 2019 os projetos em parceria com a FADEMA foram publicados no site da Fundação, em links individuais para consulta por Campi. Dentro desses links há a publicação das informações dos respectivos projetos, no entanto, não era possível a consulta através de parâmetros conforme a descrição da questão de auditoria formulada pelo TCU. Com a implementação do Sistema Conveniar, há atendimento integral aos parâmetros exigidos pelo TCU, havendo a possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros, projeto a projeto, campi a campi.”

Análise da equipe de auditoria: Item atendido através do Sistema Conveniar.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, II, b.

4.26

Questão de Auditoria: Quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, há possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações?

Descrição sumária: Impossibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação.

Crítérios:

Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, III

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

Condição ou situação encontrada: Os documentos publicados pela FADEMA são digitalizados e disponibilizados no formato PDF. Não há possibilidade de gravação de relatórios a partir de relações ou listas a partir dos arquivos publicados.

Manifestação da FADEMA:

“De igual forma nos itens 4.22, 4.24 e 4.25, tais informações podem ser manipuladas a partir do ano de 2020.”

Análise da equipe de auditoria: Item atendido através do Sistema Conveniar.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, II, c.

4.27

Questão de Auditoria: Há disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangendo não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (Acórdão nº 2731/2008-TCU- Plenário), contemplando todos os projetos de todas as instituições apoiadas, detalhando as informações de forma suficiente a caracterizar cada pagamento, seu beneficiário, o projeto a que se refere, a natureza da despesa e a identificação da seleção pública que a respaldou.

Descrição sumária: Ausência da disponibilização das informações, conforme questão de auditoria.

Crítérios:

Lei 12.527/11, art. 8º, §1º e §2º

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Lei 8.958/94, art. 4ª-A, III e IV

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Condição ou situação encontrada: A FADEMA, através do Ofício 118/2019, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 19/2019 manifestou-se no sentido de que a presente determinação será atendida através da implantação do Sistema Conveniar, o que deverá ser verificado posteriormente.

Manifestação da FADEMA:

“Resposta condizente com os itens 4.22, 4.24, 4.25 e 4.26, tais informações podem ser manipuladas/consultadas a partir do ano de 2020. Entretanto, bom salientarmos, que até 2019, a fundação sempre publicou em seu site todos os contratos e todas as informações relativas à execução

destes, no seu Portal de Transparência 2019, congregando tais informações em arquivos no formato PDF.”

Análise da equipe de auditoria: Item atendido através do Sistema Conveniar.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, IV.

4.28

Questão de Auditoria: Há divulgação de informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio, atendendo os seguintes requisitos: identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo), especificação por projeto (projeto, fundação de apoio, unidade acadêmica/administrativa, forma de seleção realizada, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto), detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento);

Descrição sumária: Ausência parcial de divulgação de informações sobre os agentes participantes de projetos.

Crítérios:

Lei 8.958/94, art. 4º-A, II, III e IV

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

Condição ou situação encontrada: As informações sobre os agentes participantes de cada projeto encontra-se nas prestações de contas mensais publicadas em documentos digitalizados. Não foi encontrada a divulgação sobre a forma de seleção realizada, ato que autorizou a participação do agente, carga horária semanal no projeto. É importante destacar que a forma de consulta a esses dados deve ser aprimorada, o que será feito, conforme manifestação da FADEMA, através do Sistema Conveniar, o que deverá ser verificado posteriormente.

É importante atentar para a forma de divulgação do CPF dos agentes participantes. A exemplo do Portal da Transparência do Governo Federal, devem ser ocultados os três primeiros e os dois últimos dígitos dos 11 que compõem o número do CPF.

Manifestação da FADEMA:

“Resposta condizente com os itens 4.22, 4.24, 4.25, 4.26 e 4.27, tais informações podem ser manipuladas/consultadas a partir do ano de 2020, via Sistema Conveniar.”

Análise da equipe de auditoria: Item atendido através do Sistema Conveniar.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, V.

4.29

Questão de Auditoria: Há publicação das principais informações sobre as seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, contemplando dados sobre o certame (modalidade, descrição do objeto, projeto a que se refere, valor máximo aceitável, data de abertura) e sobre o contrato (objeto, razão social do contratado, CNPJ, valor contratado, datas de vigência)?

Descrição sumária: Publicação parcial de informações sobre as seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços e divulgação parcial dos contratos celebrados

Critérios:

Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, IV

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Lei 12.527/11, artigo 2º

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de

gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Condição ou situação encontrada:

Manifestação da FADEMA através do Ofício 118/2019, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 19/2019:

No tocante às publicações das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, informamos que a fundação dispõe do site, publicando em seu Portal de Compras, os Editais de Seleção Pública de Fornecedores, vide link: http://fadema.org.br/?page_id=36.

E ainda que, com relação às compras diretas, a Fundação por ora mantém os processos junto das prestações de contas mensais, Anexos IV das prestações de contas. Entretanto, os documentos também estão sendo consolidados para o CONVENIAR e paralelamente para o site da Fundação, conforme já consta o projeto DME-IFSOLARES/Campus Poços de Caldas/MG, link: http://fadema.org.br/?page_id=394.

Tal segregação será possível ser integralmente acessada por meio do novo sistema, tão logo seja implementado.

Manifestação da FADEMA:

“Sim. a Fundação até o ano de 2019, publicava suas informações sobre as seleções públicas e demais contratações no link http://fadema.org.br/?page_id=36 e também no bojo dos documentos em PDF (prestação de contas mensal - projeto a projeto).

A partir do ano de 2020, com a implementação do sistema Conveniar, as compras e contratações estão disponibilizadas em nosso portal do Fornecedor <https://fadema.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2fFornecedor> e também em nosso portal da transparência: <https://fadema.conveniar.com.br/portaltransparencia/>.”

Análise da equipe de auditoria: Item atendido através do Sistema Conveniar.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, VI.

4.30

Questão de Auditoria: Há possibilidade de acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como os respectivos contratos e aditivos?

Descrição sumária: Ausência de publicação na íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta.

Crítérios:

Decreto 8.241/14, art. 3º:

Art. 3º Todo procedimento de seleção e de contratação regido por este Decreto ficará documentado em processo físico ou eletrônico e será de livre acesso ao público, em especial aos órgãos de controle e à IFES ou demais ICT a que estiver prestando apoio, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Cabe à fundação de apoio definir, em conformidade com suas normas internas, os órgãos, comissões, colegiados ou pessoas que ficarão responsáveis pelo cumprimento das funções necessárias à realização das contratações, exceto nas hipóteses específicas previstas neste Decreto.

Lei 12.527, art. 2º:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Condição ou situação encontrada:

Manifestação da FADEMA através do Ofício 118/2019, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 19/2019:

"O Portal de Compras da Fundação, como salientado, viabiliza a publicidade dos certames cuja compra seja superior ao previsto no art. 26 do Decreto 8.241/14. Até o presente momento, foram realizados 03, sendo: 01/2017, 01/2018 e 02/2018, que se encontram no link: http://fadema.org.br/?page_id=36. Solicitamos, contudo, a secretaria executiva de projetos e ao setor de tecnologia da Fundação, melhoramento na disposição dos arquivos e garantia de integralidade dos mesmos".

Conclusão: A FADEMA reconhece que não publica na íntegra os procedimentos de seleção e contratação e afirma que está tomando as medidas para o referido atendimento, o que deverá ser verificado posteriormente.

Manifestação da FADEMA:

“Sim, o acesso aos processos se dá conforme explanado no item anterior.”

Análise da equipe de auditoria: Item atendido através do Sistema Conveniar.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, VII.

4.31

Questão de Auditoria: Há divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com as instituições apoiadas, em especial (parágrafo 5.4.9. do Acórdão):

1. ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento;
2. norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação;
3. portaria de credenciamento;
4. atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade;
5. demais atas, resoluções, ou deliberações dos órgãos colegiados da fundação;
6. normas internas editadas pela fundação;
7. regras instituídas pela fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos;
8. estatuto social atualizado e aprovado pelo Ministério Público.

Descrição sumária: Ausência de publicação do Estatuto Social com aprovação pelo Ministério Público.

Critérios:

Decreto 7.423/10, art. 4º, II, IV e V:

Art. 4º O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;

IV - ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;

V - norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

Lei 8.958/94 art. 2º, III:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

Lei 8.958/94, art. 3º, §3º:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 3º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Lei 12.527/11; art. 7º, V:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

Decreto 7.724/12, art. 63, I e §1º:

Art. 63. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

Condição ou situação encontrada:

1. Link para consulta à Resolução 13/2012 - publicada no endereço: http://fadema.org.br/?page_id=93
2. Link para consulta à Resolução 08/2015 - publicada no endereço: http://fadema.org.br/?page_id=93
3. Link para consulta à Portaria Conjunta nº 13, de 08/03/2017 - publicada no endereço: http://fadema.org.br/?page_id=93
4. Nomes dos membros dos órgãos da FADEMA, publicado no endereço: http://fadema.org.br/?page_id=15
5. Documentos publicados no endereço: http://fadema.org.br/?page_id=93
6. Estatuto, publicado no endereço: http://fadema.org.br/?page_id=85
7. Manual de Compras e Contratações: <http://fadema.org.br/wp-content/uploads/Manual-de-Compras-e-Contrata%C3%A7%C3%B5es-da-FADEMA-2019.2.pdf>
8. Estatuto - não foi encontrada aprovação pelo Ministério Público - http://fadema.org.br/?page_id=85

Manifestação da FADEMA:

“Sim. A Fundação disponibiliza em seu site, o acesso a todas as informações relativas ao seu relacionamento com as IFES (IFSULDEMINAS e IFMG), tais como:

- ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento;
- norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação;
- portaria de credenciamento;
- atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade;
- demais atas, resoluções, ou deliberações dos órgãos colegiados da fundação;
- normas internas editadas pela fundação;
- regras instituídas pela fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos; - estatuto social atualizado e aprovado pelo Ministério Público.

Esclarecemos que as atas que a fundação publica em seu site, são somente aquelas que empossam os membros da diretoria executiva.”

Análise da equipe de auditoria: Item atendido.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, IX.

4.32

Questão de Auditoria: Há publicação de metas propostas e indicadores de resultado e impacto, que permitem avaliar a gestão do conjunto de projetos e não de cada um individualmente?

Descrição sumária: Ausência de publicação de documento contendo as metas e indicadores de resultado e impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos da Fundação.

CrITÉrios:

Lei 12.527, art. 7º, VII, ‘a’:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º , informações sobre:

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

Condição ou situação encontrada: A FADEMA manifestou-se através do Ofício 118/2019, de 19/12/2019, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 19/2019, no sentido de que esta determinação será atendida através da implantação do Software Conveniar, reconhecendo, desta forma, o não atendimento ao referido item.

Manifestação da FADEMA:

“Resposta condizente com os itens 4.22, 4.24, 4.25, 4.26 e 4.27, tais informações podem ser manipuladas/consultadas a partir do ano de 2020.

Entretanto, bom salientarmos, que até 2019, a fundação sempre publicou em seu site todos os relatórios e todas as informações no seu Portal de Transparência 2019 (http://fadema.org.br/?page_id=92), congregando tais informações em arquivos no formato PDF.”

Análise da equipe de auditoria: Os relatórios de avaliação de desempenho aprovados pelo Conselho Superior não explicitam metas propostas e indicadores de resultado e impacto. Há uma coluna com o questionamento: “Atingiu os objetivos propostos?”, mas não há detalhamento dos objetivos.

Solicitamos que consultem o item 06 do Relatório de Auditoria, denominado “Boas Práticas”, onde há Resolução do Instituto Federal Fluminense com propostas de indicadores para avaliação de desempenho das Fundações de Apoio.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, X.

4.33

Questão de Auditoria: Há possibilidade de acesso à íntegra das demonstrações contábeis?

Descrição sumária: Ausência de publicação do balanço contábil de 2019.

Crítérios: A **Lei nº 8.958/94 (art. 2º)** submete as fundações de apoio ao princípio da publicidade e a **Lei nº 12.527/11 (art. 7º, VI)** assegura o direito à informação sobre a administração do patrimônio público e à utilização dos recursos públicos.

Condição ou situação encontrada: Ausência de publicação do balanço contábil referente ao exercício de 2019.

Manifestação da FADEMA:

“Sim, a Fundação disponibiliza o acesso à íntegra das demonstrações contábeis da entidade, bem como, os relatórios de auditoria externa realizados no link (http://fadema.org.br/?page_id=1712).”

Análise da equipe de auditoria: O link encaminhado está incorreto, no entanto, encontramos a publicação no site da FADEMA.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, XIII.

4.34.

Questão de Auditoria: O ingresso de recursos públicos, inclusive aqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva a utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES/IF's, e as respectivas despesas são registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade?

Descrição sumária: Ausência de registro no balanço contábil de 2018 (último balanço publicado) do ingresso de recursos detalhados por tipo (recursos humanos, materiais e intangíveis).

Crítérios:

Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002, itens 12, 17, 26 e 27:

12. As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

17. Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

26. Sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidenciação contábil.

27. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

(a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;

(b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;

(c) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal; (texto conforme ITG 2002 (R1) texto original: a renúncia fiscal relacionada com a atividade deve ser evidenciada nas demonstrações contábeis como se a obrigação devida fosse;

(d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;

(e) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;

(f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;

- (g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- (h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
- (i) informações sobre os seguros contratados;
- (j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
- (k) os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;
- (l) segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;
- (m) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos;
- (n) a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.

Decreto 7.423/10, art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#);

Decreto 7.423/10, art. 9º:

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

Condição ou situação encontrada: Não foi encontrado no balanço contábil de 2018, publicado no site da FADEMA, registro do ingresso de recursos detalhados por tipo (recursos humanos, materiais e intangíveis).

Manifestação da FADEMA:

“Sim. Toda gestão de recursos via Fundação de Apoio é feita escorada na aprovação do seu respectivo projeto, aprovado nos termos da Lei 8.958/94 e, por esta razão, são mantidos em conta específica, todos os numerários para sua execução, bem como, discriminados em suas demonstrações contábeis permitindo o acompanhamento segregado projeto a projeto.

Ademais, as receitas auferidas pela Fundação, são direcionadas para contas próprias, segregadas daquelas relativas à gestão de projetos em prol das entidades parceiras, apoiadoras e conveniadas.

As demonstrações contábeis encontram-se disponíveis para consulta no link mencionado no item anterior.”

Análise da equipe de auditoria: Item atendido.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, XIV, b.

4.35

Questão de Auditoria:

O uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como seu patrimônio intangível, é considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento?

Descrição sumária: Ausência de ressarcimento de utilização de patrimônio da instituição apoiada na execução dos contratos e respectiva regulamentação interna.

Crítérios:

Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002, itens 12, 17, 26 e 27:

12. As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e

as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

17. Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

26. Sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidência contábil.

27. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

(a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;

(b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;

(c) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal; (texto conforme ITG 2002 (R1) texto original: a renúncia fiscal relacionada com a atividade deve ser evidenciada nas demonstrações contábeis como se a obrigação devida fosse;

(d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;

(e) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;

(f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;

(g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;

(h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;

(i) informações sobre os seguros contratados;

(j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;

(k) os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;

(l) segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;

(m) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos

governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos;

(n) a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.

Decreto 7.423/10, art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#);

Decreto 7.423/10, art. 9º:

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

Condição ou situação encontrada: Manifestação da FADEMA através do Ofício 118/2019, de 19/12/2019, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 19/2019:

“Os projetos geridos pela FADEMA precedem de tramitação interna dentro dos Campi, seguindo a Resolução 08/2015 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, ajustada ao Decreto 7.423/2010 e Lei 8.958/94.

Assim, em especial sobre a previsão de ressarcimento ou contrapartida pela utilização de bens e recursos humanos das IFES, todos os projetos geridos pela Fundação já determinam, quando for o caso, o ressarcimento devido ao IFSULDEMINAS pela utilização de bens, infraestrutura e recursos humanos da entidade ou a sua contabilização como contrapartida, nos termos firmados em contrato.

Salientamos, entretanto, que em que pese a maioria dos projetos serem voltados à extensão e eventos (onde não há aplicação deste quesito), não vislumbramos norma regulamentadora interna que disponha sobre a valoração.

No tocante aos aspectos contábeis, reiteramos nossa notificação sobre as exigências à contabilidade, em que pese já estarem sendo cumpridas.”

Não foi observado nos relatórios de execução de contratos verificados o atendimento a este item. É necessário incluir este tema à Resolução que regulamenta o relacionamento entre o IFSULDEMINAS e as Fundações de Apoio.

Manifestação da FADEMA:

“Os projetos geridos pela FADEMA provêm de tramitação interna dentro dos Campi, seguindo a Resolução 08/2015 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, ajustada ao Decreto 7.423/2010 e Lei 8.958/94, razão pela qual, a fundação não detém interferência na questão prevista neste item.”

Análise da equipe de auditoria: A auditoria fará monitoramento para verificação em momento oportuno.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, XIV, c.

4.36

Questão de Auditoria: Há publicação dos relatórios das fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam?

Descrição sumária: Publicação incompleta dos relatórios das auditorias a que foi submetida.

Crítérios:

Lei 12.527/10, art. 7º, VII, ‘b’:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VII - informação relativa:

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Decreto 7.423/10, art. 12, §1º I e II:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

Condição ou situação encontrada:

Manifestação da FADEMA através do Ofício 118/2019, de 19/12/2019, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 19/2019:

“Visando sanar o apontamento, disponibilizamos em nosso Portal, acesso imediato às informações de auditorias internas e externas, realizadas nas contas da Fundação, por meio do link: http://fadema.org.br/?page_id=1712”

Houve a criação de *link* no site da FADEMA onde constam publicações de Pareceres sobre demonstrações contábeis dos exercícios de 2011, 2013, 2014 e 2015 e ainda, publicações das Solicitações de Auditoria nº 18 e 19/2019 da Coordenadoria Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS, no entanto, não houve a publicação do Relatório de Auditoria Interna nº 11/2016 e Acórdãos do Tribunal de Contas da União cujo conteúdo esteja relacionado à Fundação.

Manifestação da FADEMA:

“Visando sanar o apontamento, disponibilizamos em nosso Portal, acesso imediato às informações de auditorias internas e externas, realizadas nas contas da Fundação, por meio do link: http://fadema.org.br/?page_id=1712”

No entanto, não houve a publicação do Relatório de Auditoria Interna nº 11/2016 e Acórdãos do Tribunal de Contas da União cujo conteúdo esteja relacionado à Fundação, o que será providenciado.”

Análise da equipe de auditoria: Em consulta realizada no dia 12/01/2021, ainda não foram publicados os documentos mencionados. Haverá monitoramento posterior para verificação.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, XV.

4.37

Questão de Auditoria: Há sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo?

Descrição sumária: Ausência de sistemática regulamentada para classificação de informações quanto ao grau de confidencialidade e prazos de sigilo.

Crítérios:

Lei 12.527, art. 23:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Condição ou situação encontrada:

Manifestação da FADEMA através do Ofício 118/2019, de 19/12/2019, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 19/2019:

"As informações dos projetos geridos pela Fundação, em sua grande maioria, não sofrem restrições de sigilo, com exceção aquelas de caráter pessoal, de pesquisa ou prejudiciais, excepcionadas pela Lei 12.527/11.

Assim, toda informação relativa aos projetos encontra-se disposta no nosso site, www.fadema.org.br, nos links acima citados, além de serem replicados aos Campi.

Importante salientar que, em se tratando de projetos de pesquisa, que a rigor exigem determinada cautela de propagação de certas informações sigilosas, há por parte da Fundação, a observância do que vem disposto no Projeto e informações obtidas junto ao respectivo coordenador.

Assim, as informações e aspectos da pesquisa, resultados e patentes podem ser restringidas conforme orientação do coordenador e contrato firmado, sendo os demais dados (financeiros, prestação de contas), desde que não prejudiciais, estão sendo todos disponibilizados no nosso site."

Efeitos: Potencial desestímulo à efetivação de acordos com empresas para apoio a projetos; publicidade indevida de informações que podem gerar prejuízos ao projeto, a pesquisadores e instituições.

Conclusão: Para melhor controle e gestão dos projetos é necessário estabelecer regulamentação interna sobre a classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade, de forma a uniformizar o entendimento da Fundação e coordenadores de projetos.

Manifestação da FADEMA:

“As informações dos projetos geridos pela Fundação, em sua grande maioria, não sofrem restrições de sigilo, com exceção aquelas de caráter pessoal, de pesquisa ou prejudiciais, excepcionadas pela Lei 12.527/11.

Assim, toda informação relativa aos projetos encontra-se disposta no nosso site, www.fadema.org.br, nos links acima citados, além de serem replicados aos Campi.”

Análise da equipe de auditoria: A auditoria fará monitoramento para verificação em momento oportuno.

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 10, § 1º, XVI.

Causas e Efeitos dos itens 4.1. a 4.37.

Tendo em vista que o conteúdo dos itens se repete por relacionarem-se à transparência, entendemos mais proveitoso mencioná-los apenas uma vez:

Causas: Deficiência dos controles internos relativos à publicação de dados: falta de pessoal suficiente; responsabilidade não atribuída ou desrespeitada; ausência/deficiência no fluxo do procedimento; desconhecimento das regras sobre os dados a serem disponibilizados.

Efeitos: Obstáculos que impedem o exercício do controle social dos recursos públicos envolvidos; potencial impacto negativo nas políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFSULDEMINAS; necessidade de solicitar informações à instituição via ouvidoria ou outro canal disponível (transparência passiva).

5. Manifestação do IFSULDEMINAS ao Relatório Preliminar

A manifestação do IFSULDEMINAS ocorreu através do Ofício nº 39/2020-PROEX/RET/IFSULDEMINAS, de 02/09/2020, e não foi específica sobre cada achado, conforme segue:

“Diante da solicitação do gabinete, informamos que promovemos a análise do Relatório de Auditoria da FADEMA referente ao Processo 23343.002591.2019-92 e com o encaminhamento realizamos reuniões com toda a equipe da Auditoria interna, direção do Campus Machado e equipe da FADEMA, no dia 04/08/2020, para detalhamento da conjuntura e deliberarmos sobre iniciativas que possam eliminar ou mitigar as fragilidades encontradas no relatório supra citado.

A Fundação se comprometeu em adquirir e implantar o sistema CONVENIAR, que atenderá 20 das 26 recomendações emitidas pela Auditoria interna, por meio do registro e transparência dos convênios e parcerias realizadas.

Foi também deliberado pela atualização da portaria 58/2015 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, que regula a relação entre os IFSULDEMINAS e as suas Fundações de Apoio, observando todas demais recomendações do relatório e novas regras e leis emitidas pelos órgãos competentes a respeito do assunto.

Na data de 18/08/20, foi realizada a primeira reunião com essa finalidade.

A partir da qual houve avanços e foi agendada nova reunião em 08/09/2020 para conclusão do documento.”

6. Recomendações do Acórdão nº 4833/2017 ao IFSULDEMINAS

Deve haver, preferencialmente, uma revisão da Resolução que disciplina as relações entre o IFSULDEMINAS e as Fundações de Apoio, para incluir disposições sobre as recomendações abaixo.

I. Recomendar que se institua sistemática efetiva para controle do cumprimento do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, de modo a assegurar que o somatório da remuneração recebida da universidade com os valores pagos aos servidores pelas fundações de apoio, a título de retribuição pecuniária e/ou bolsa, não ultrapasse o referido limite, em face do preconizado no Decreto 7.423/2010, art. 7º, § 4º;

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 3º, § 5º, III.

II. Recomendar que se estabeleça normativo interno para implementar a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios e contratos com fundações de apoio, especificando o conteúdo da prestação de contas a ser apresentada, o prazo para análise e apreciação formal, bem como os procedimentos e consequências decorrentes da não aprovação das prestações de contas, de acordo com o art. 11, §§ 1º a 3º, do Decreto 7.423/2010;

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigos 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55.

III. Recomendar que se normatize os procedimentos para tombamento de bens transferidos pelas fundações de apoio.

IV. Cientificar à (...) que, nos ajustes celebrados com fundamento na Lei 8.958/1994, a omissão de providências quando da ausência ou da apresentação de prestação de contas incompleta por parte das fundações de apoio contraria o disposto no art. 3-A, incisos I e II, daquela Lei e no art. 11, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto 7.423/10 e pode ensejar a responsabilidade solidária do gestor omissor;

Item previsto na Minuta da nova Resolução do Relacionamento entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio: Artigo 54.

7. Boas Práticas

Para melhor orientação à gestão, seguem abaixo exemplos de documentos que podem ser consultados para nortear as atualizações e revisões a serem implementadas nas regulamentações internas:

a) Instrução Normativa PROAD nº 28, de 19 de setembro de 2017, da Universidade Federal da Fronteira Sul - Dispõe sobre os procedimentos relativos a contratos e convênios com fundações de apoio e dá outras providências.

Link: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/instrucao-normativa/proad/2017-0028>

b) Artigo 10, da Resolução nº 04/2013 CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul - Dispõe sobre critérios para ressarcimento à instituição apoiada.

Link: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2013-0004>

c) Formulário de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Link: <https://www.uffs.edu.br/acessofacil/transparencia/fundacoes-de-apoio/avaliacao-de-desempenho>

d) Resolução nº 22/2015, do Instituto Federal Fluminense, que aprovou a Avaliação de Desempenho 2014 da Fundação Pró-IFF, que contém recomendação de indicadores para a avaliação do desempenho da fundação nos anos subsequentes.

Link: <http://cdd.iff.edu.br/documentos/resolucoes/2015/resolucao-no-022-de-19-de-junho-de-2015>

8. Sistema Conveniar

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 19/2019, a FADEMA esclareceu através do Ofício 118/2019, que estava em processo de implantação o Sistema Conveniar: (...) *reiteramos que a Fundação contratou empresa de informática especializada na transparência e gestão de projetos, adquirindo o software CONVENIAR, que já está em fase de implantação, o qual atende integralmente todos os aspectos dos acórdãos acima mencionados.*

Podemos acrescentar, que a equipe da Fundação já trabalha com o sistema internamente, na fase de lançamento de dados dos projetos, como: saldos, recursos humanos envolvidos, conciliações e cadastramento de usuários que irão interagir por meio do aplicativo.

O escopo são projetos firmados do ano de 2018 adiante e vigentes, sendo o maior gargalo o compilamento de dados e a alimentação do sistema sem prejuízo das demais atividades da Fundação em detrimento do número de colaboradores e demandas atuais.

Ademais, ratificamos que todos os projetos firmados a partir de 01/04/2019 sejam, no prazo máximo de 120 dias, integralmente geridos pelo novo aplicativo, bem como, todas as informações relacionadas a filtros, gravações, acessibilidade, listas, planilhas e relatórios (...) sejam melhorados e disponibilizados no CONVENIAR." (...)

Entramos ainda, em contato com a empresa Conveniar, que comercializa o Sistema adquirido pela FADEMA, para confirmação das suas funcionalidades.

Foi encaminhado e-mail com o check list dos itens constantes do Acórdão nº 1.178/2018 e solicitamos que respondessem para cada item se havia compatibilidade com o referido Sistema.

Recebemos resposta do Senhor Alessandro de Freitas Teixeira, em que assinalou Sim para 20 dos 26 itens presentes no check list. Os itens aos quais o Conveniar não consegue atender através de suas funcionalidades, segundo ele, são:

- a) Seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- b) Registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
- c) Ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

- d) Uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento;
- e) Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- f) Designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

9. Conclusão

Desde a realização do trabalho de auditoria que resultou na elaboração do Relatório de Auditoria nº 11/2016, restou nítida a necessidade de intensificar o acompanhamento das relações existentes entre o IFSULDEMINAS e a FADEMA.

O presente trabalho de auditoria evidencia as fragilidades do IFSULDEMINAS e da FADEMA quanto à transparência de seus projetos em comum.

Quanto à **FADEMA**, apesar dos achados apontados neste Relatório, verificamos que está em processo de implantação o Sistema Conveniar, capaz de suprir a quase totalidade dos itens demandados pelo Tribunal de Contas da União a serem publicados em seu site na internet. Para fins de comprovar a efetiva publicação das informações demandadas neste trabalho, esta Coordenadoria realizará, em momento oportuno, monitoramento para verificação das funcionalidades do supramencionado Sistema.

Em relação ao **IFSULDEMINAS**, houve contato com o Diretor de Tecnologia da Informação, que esclareceu dúvidas sobre a planilha publicada no site da Reitoria que traz informações sobre os acordos firmados junto com a FADEMA. Conforme as verificações realizadas, será necessário implementar atualizações e melhorias na publicidade dessas informações, conforme os resultados dos exames demonstraram.

Importante ressaltar que foi elaborada Minuta de Portaria que regulamenta o relacionamento entre o IFSULDEMINAS e as Fundações de Apoio para atualização da atual Resolução nº 08/2015, e que inclui todos os itens verificados neste trabalho de Auditoria, atendendo, desta forma, a recomendações passadas sobre o assunto.

Esperamos, por fim, que o presente trabalho seja um eficaz norteador das melhorias a serem implementadas na relação IFSULDEMINAS-FADEMA e da transparência dessa relação.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

Documento Digitalizado Público

Relatório Final de Auditoria nº 14/2020

Assunto: Relatório Final de Auditoria nº 14/2020
Assinado por: Gabriel Silva
Tipo do Documento: Relatório Final
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Gabriel Filipe da Silva, AUDITOR**, em 04/02/2021 20:25:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/02/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 117013

Código de Autenticação: d824c09786

